



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 100/2016-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 01.12.16, pela **STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, registrada na categoria A desde 19.09.11, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), pelo atraso de 49 (quarenta e nove) dias no envio do documento **DFP/2015**, comunicada por meio do **OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº407/16**, de 11.11.16 (0193898).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes termos (0193897):

- a) “conforme Calendário de Eventos Corporativos arquivado pela Statkraft Energias Renováveis S.A. ou ‘Statkraft’, através do sistema EmpresasNet, no dia 01 de fevereiro de 2016, a Administração informou a data da divulgação das Demonstrações Financeiras Padronizadas, relativas ao período findo em 2015 (‘DFPs’), como sendo no dia 09 de março de 2016. O mesmo calendário informou a data da Assembleia Geral Ordinária (‘AGO’), com 100% dos acionistas, como sendo no dia 08 de abril de 2016”;
- b) “conforme Calendário de Eventos Corporativos arquivado pela Statkraft, através do sistema EmpresasNet, no dia 09 de março de 2016, a Administração informou a data da divulgação das DFP, como sendo no dia 12 de maio de 2016. O mesmo calendário informou a data da AGO, com 100% dos acionistas, como sendo no dia 18 de maio de 2016”;
- c) “conforme Calendário de Eventos Corporativos arquivado pela Statkraft, através do sistema EmpresasNet, no dia 12 de maio de 2016, a Administração informou a data da divulgação das DFP, como sendo no dia 20 de maio de 2016. O mesmo calendário informou a data da AGO, com 100% dos acionistas, como sendo no dia 31 de maio de 2016”;
- d) “a Statkraft, através da correspondência STKF-CE-0028-16 de 14 de março de 2016, em resposta ao ofício BM&FBOVESPA 654/2016 – SAE de 10/03/2016, na qual a CVM foi informada em cópia, prestou esclarecimentos sobre a alteração da data da assembleia geral ordinária”;
- e) “a Statkraft, através da correspondência STKF-CE-0049-16 de 03 de junho de 2016, em resposta ao ofício BM&FBOVESPA 2384/2016 – SAE/GAE de 02/06/2016 prestou esclarecimentos sobre a alteração da data da publicação das DFs”;
- f) “os eventos acima mencionados demonstram o comprometimento da Statkraft em dar conhecimento à BM&FBOVESPA e ao mercado, de forma tempestiva, das alterações no seu cronograma de divulgação de informações periódicas, eventuais e demais informações de interesse do mercado de valores mobiliários, conforme exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis”;
- g) “a postergação da divulgação das Demonstrações Financeiras Anuais do ano de 2015, bem como os seus reflexos no calendário corporativo da Statkraft, foram previamente alinhadas e acordadas, de forma unânime, entre a Companhia, seus administradores, membros do conselho fiscal e acionistas”;
- h) “por fim, vale registrar que, atualmente, a Statkraft ainda não possui quaisquer valores mobiliários em circulação no mercado, sejam eles instrumentos *equity* ou de dívida, não havendo neste sentido prejuízo a quaisquer investidores”.

Entendimento

3. O documento **Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP**, nos termos do art. 28, inciso II, item "a", da Instrução CVM nº480/09, deve ser entregue em até 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social ou na mesma data de envio das Demonstrações Financeiras, o que ocorrer primeiro.

4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso o Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP, ainda que, segundo a Recorrente: (i) a postergação da divulgação das Demonstrações Financeiras tenha sido previamente alinhada e acordada, de forma unânime, entre a Companhia, seus administradores, membros do conselho fiscal e acionistas; e (ii) não possua quaisquer valores mobiliários em circulação, não havendo, portanto, prejuízo a quaisquer investidores.

5. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.03.16 (0193899) para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2016 – versão 1 – enviado em 01.02.16); e (ii) a STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. somente encaminhou o documento DFP/2015 em **20.05.16** (0194133).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

De acordo,

À SGE

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Analista**, em 01/12/2016, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 01/12/2016, às 20:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0194133** e o código CRC **C2D44FC8**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0194133 and the "Código CRC" C2D44FC8.